



P A R E C E R

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 142/2021

Objeto: Submete a aprovação à indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM para comporem, respectivamente, o **1º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA** da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2021

Relator: Deputado Cabo Maciel

I – RELATÓRIO:

Na data de 02.Dez.2021 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 142/2021, datada de 02.Dez.2021, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o **1º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA** da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Seguindo a tramitação regimental, na data de 06.Dez.2021, foi proferido DESPACHO designando COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 142/2021, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:





Sobre a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o 1º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, trago à baila as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; artigo 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e artigo 7º, informam expressamente que:

LEI nº 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das POLÍCIAIS Civil e MILITAR, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

d) Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar:

- 5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);**
- 6. 1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);**
- 7. 2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);**
- 8. 3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).**

Art. 5º As Comissões, os CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.





§ 1.º As Comissões, CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º Poderão ser designados para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no *caput* deste artigo, **Policiais e Bombeiros Militares da Reserva**, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o 1º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 142/2021, de 02.Dez.2021 e seus anexos, **harmoniza-se** com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, especificamente, no que determina seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; artigo 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e artigo 7º.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovar a escolha dos Integrantes dos CONSELHOS ESTADUAIS, no caso sob análise, referentes aos 1º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, cujo dispositivo constitucional reíspo nos seguintes termos:





CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Normas Específicas a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem o 1º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 142/2021, de 02.Dez.2021.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o 1º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, indicados através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 142/2021, de 02.Dez.2021, com seus respectivos anexos, e ainda, nos termos do DECRETO LEGISLATIVO nº 46/2021, apenso ao presente Parecer, no seguinte ordenamento:

DISPENSAR

ÓRGÃO	NOME	FUNÇÃO	DATA DE VALIDADE
1º Conselho Permanente de Disciplina – PMAM	Tenente QOAPM ADAUTO GAMA DE LIMA	2º Membro	A contar de 22.Out.2021
5º Conselho Permanente de Disciplina – PMAM	Tenente QOAPM MILEIDE CUNHA DOS SANTOS	Presidente	A contar de 22.Out.2021





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial

PARECER 2021.02.00
Pág. 5 de 5

D E S I G N A R

ÓRGÃO	NOME	FUNÇÃO	DATA DE VALIDADE
1º Conselho Permanente de Disciplina - PMAM	Tenente QOAPM MILEIDE CUNHA DOS SANTOS	2º Membro	A contar de 22.Out.2021

ÓRGÃO	NOMES	FUNÇÃO	DATA DE VALIDADE
5º Conselho Permanente de Disciplina - PMAM	Major QOA PM PAULO ARAÚJO MAIA	Presidente	A contar de 08.Out.2021
	Major QOA PM MARIA NILZILENE DE LEÃO PEREIRA PINTO	1º Membro	A contar de 27.Set.2021
	Major QOA PM EMANUEL DIAS DO CARMO	2º Membro	A contar de 23.Set.2021

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 dias do mês de dezembro de 2021.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 14/12/2021 11:32:36
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 11:01:55
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 09:08:31





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.049664

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Enviado por: LIDIANNE DA SILVA MONTE
Data: 14/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: ENCAMINHO-VOS PARECER DO PDL N°. 46-2021, ORIUNDO DE MSG GOVERNAMENTAL N°. 142-2021 QUE SUBMETE A APROVAÇÃO À INDICAÇÃO DOS NOMES DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM PARA COMPOREM, RESPECTIVAMENTE, O 1º E 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DA CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.